

PROJETO DE LEI Nº / 2009
(do Sr. José Guimarães)

Modifica a Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba **e Poti**, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.”(NR)

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art 2º -

.....”

Parágrafo único – No Estado do Ceará, o órgão de representação da CODEVASF, mencionado no caput deste artigo, será instalado no município de Crateús.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Codevasf, criada em 16 de julho de 1974, teve como embrião, a Comissão do Vale do São Francisco, por iniciativa dos constituintes de 1946, que inseriram no Ato das Disposições Transitórias, o art. 29, preconizando a execução, no prazo de 20 anos, de plano de aproveitamento das possibilidades econômicas da bacia hidrográfica do São Francisco.

A Comissão foi sucedida em 1976, pela SUVALE para, em 1974 nascer a Codevasf.

Em janeiro de 2000, a Lei nº 9.954 incluiu na área de atuação da Codevasf a bacia do Rio Parnaíba, abrangendo assim, 11,30% da área do território nacional (970.000 km²).

O Estado do Ceará vem, de forma recorrente, pleiteado a instalação de escritório da Codevasf em seu território, por entender que as suas atividades serão de grande importância para o desenvolvimento econômico e social da Região dos Inhamuns, onde se localiza o vale do rio Poti, segundo maior afluente do Parnaíba.

Assim, para melhor subsidiar a apreciação desta matéria pelos senhores parlamentares, este mandato valeu-se, desta feita, da Academia, através da Professora Marta Celina Linhares Sales, professora do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará, Mestre e Doutora em

Geografia Física pela USP, com ênfase em Clima e Desertificação, que, em Nota Técnica, oferece os argumentos necessários à justificativa do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, AOS

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)